



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3249/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120015/60861>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** Rua Osvaldo A. dos Santos, nº S/N, Fernades

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 712618.248, Y 6976584.38

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para Pavimentação na Rua José Rafael Booz.

O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120.015 para obtenção de **Certidão de Atividade Não Constante** da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da **Rua José Rafael Booz**, situado no bairro **Centro**, do município de São João Batista/SC, sendo esta uma obra de interesse público.

O local é acessado principalmente pelas Ruas Zunino Neto e Luiz Alberto do Nascimento, vias adjacentes. A via está inserida em uma região central com vários comércios e residências, onde há sistema de drenagem e calçada. Ressalta-se que **não há presença de Área de Preservação Permanente (APP)** associada a cursos d'água na região.

## Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em **zona urbana**, com predominância residencial e comercial.

### Aspectos Florestais

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica.

### Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 127722-4) ART nº 10397009-9

- **Serviço topográfico planialtimétrico:** Coordenação, levantamento, estudo e análise;
- **Geotecnia:** Coordenação, estudo, análise e laudo
- **Tráfego:** Coordenação, estudo, análise e laudo
- **Hidrologia:** Coordenação, estudo, análise e laudo
- **Desenho geométrico:** Coordenação Projeto Estudo Análise
- **Terraplenagem:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Drenagem:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Pavimentação em lajotas:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Pavimentação asfáltica:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Sinalização:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo.

### Análise técnica

Trata-se de uma obra de interesse público, para obtenção da **Certidão de Atividade Não Constante** para a implantação de **pavimentação asfáltica** de via urbana com extensão de 180,00 m (metros) e uma área de 1.449,70 m<sup>2</sup> (metros quadrados), situado à **Rua José Rafael Booz**, s/nº, bairro **Centro**, no município de São João Batista/SC, o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08/2024. No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais. A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora de Unidade de Conservação.

### Recomendações Gerais:

É mandatário que, durante todas as fases da execução da obra (terraplenagem, instalação de drenagem e pavimentação) e após a conclusão dos serviços, seja observado estrito cuidado com a integridade das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais ecossistemas frágeis adjacentes à Faixa de Domínio.

### Recomendações Específicas:

1. **Delimitação de Área:** Delimitar fisicamente, no canteiro de obras, as APPs e áreas sensíveis para evitar a invasão de maquinário e o descarte indevido de materiais;
2. **Controle de Sedimentos:** Implementar barreiras de contenção (bacias de sedimentação ou silt fences) para impedir o escoamento de solo e sedimentos da obra para as APPs e corpos d'água;
3. **Recuperação:** Após a conclusão das intervenções, realizar a imediata recuperação da vegetação nativa em qualquer área de APP que tenha sido inadvertidamente impactada, conforme as exigências do órgãos ambientais.

### Conclusão

Com base na **inexistência de Área de Preservação Permanente (APP)** no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da **Certidão de Atividade Não Constante** da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a pavimentação e drenagem na **Rua José Rafael Booz**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47130/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de abril de 2026** e é **válida até 01 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinantes**

---

**SÃO JOÃO BATISTA**, 01 de abril de 2026

---

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

